Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 295/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19252/2017
PROTOCOLO	**:** 1843109
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
INTERESSADO	**:** FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
VALOR	**:** J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA
RELATOR	**:** R$ 169.553,25
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE

É declarada a regularidade da formalização e teor do contrato administrativo, de termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, que atendam as prescrições legais vigentes em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 284/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa J.C. dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenadora de despesas a **Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa J.C. dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de carnes (conforme termo de referência) para atender as unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal, no valor global de R$ 169.553,25 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 174/2019 julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2017 e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 29/2017.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 1802/2021, entendendo pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 2788/2021, opinando pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 284/2017 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 169.712,75;

- Notas Fiscais: R$ 169.712,75;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 169.712,75.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 284/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa J.C. dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, termo aditivo, e pela regularidade da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art.83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARP/dssm